

**LEI N.º 9.708, DE 14 DE JUNHO DE 1973 (D.O.
15.06.73)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONTRAIR O
EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair, com
financia-dores estrangeiros, através do seu agente financeiro, Banco do Estado do
Ceará S/A -BEC, empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000,00 (dez
milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em outras moedas, destinado
ao financiamento parcial do Programa Estadual de Estrada de Rodagem, a cargo do
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, especialmente a CE-75-
Rodovia da Confiança, que ligará as cidades de Viçosa do Ceará a Campos
Sales, numa extensão de 527 quilômetros.

Art. 2.º-O empréstimo de que trata o artigo anterior deverá ser
contraído para amortização no prazo de 10 (dez) anos, com 3 (três) de carência,
observando-se, quanto a juros e comissões, o que para operações da espécie
dispuser, à época de sua negociação, o Banco Central do Brasil, bem assim, quanto
a outras exigências, as diretrizes emanadas das autoridades monetárias brasileiras.

Art. 3.º-Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a
comprometer, em garantia do empréstimo parte dos recursos provenientes do
Fundo de Participação dos Estados e do Fundo Rodoviário Nacional.

Art.4.º- Nos orçamentos anuais do Estado para os exercícios futuros, até
extinção da dívida, excluir-se-ão dotações suficientes para liquidação das obrigações
decorrentes do cumprimento desta lei, inclusive pagamento de juros e comissões
devidos.

Art.5.º- O cumprimento do disposto nesta lei fica condicionado à
autorização do Senado Federal para endividamento externo, nos termos do inciso
IV do art. 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, e às demais normas
estabelecidas para financiamento da espécie pelos órgãos técnicos federais.

Art. 6.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
14 de junho de 1973.

CÉSAR CALS

Josberto Romero de Barros